



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964

Esc.: SDS, Ed. Miguel Badya Sala 115, Tel.: (061) 223-3631 Brasília-DF

E-mail: pmlza@solar.com.br

LEI n° 2445 de 28 de dezembro de 2001.

**Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luziânia, e dá outras providências.**

**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luziânia, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.

**Art. 2°** - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Luziânia será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único**- As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo; inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3°** - Vetado.

**Art. 4°** - Vetado.

**Art. 5°** - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.

*[Handwritten signature]*

Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

QUEM TEM FÉ CONSTRÓI

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 72.800-000

CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964

Esc.: SDS Ed. Miguel Badya Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 Brasília-DF

E-mail: pmlza@solar.com.br

**Art. 6º** - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas atuarialmente no Regime de Previdência de que trata esta Lei e poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

**Art. 7º** - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Luziânia será de 12% (doze por cento) das contribuições do Município e dos segurados.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2001.

  
**DELFINO OCLÉCIO MACHADO**  
Prefeito Municipal